



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

**TST/ED - AIRR 211800-68.2002.5.01.0341 - AIRR 223600-47.2002.5.01.0421- RO
101399-30.2017.5.01.0000**

AUTOR **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL**

RÉU: **MRS LOGÍSTICA S.A.**

O **Ministério Público do Trabalho**, pela (o) Subprocuradora-Geral do Trabalho signatária (o) nos autos do processo em epígrafe, o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil**, CNPJ 34.060.749/0001-46, com endereço na rua Santana nº 77, Cidade Nova, Rio de Janeiro – CEP 20.230-260, representado pelo seu presidente Sr. Valdir de Lemos, Sr. Jorge Almeida, vice-presidente do sindicato, a advogada Rosimeri Alves Trintin (OAB/RJ nº 133.278) e a empresa **MRS Logística S.A**, CNPJ 01.417.222/0003-39, com endereço na Avenida Brasil nº 2001, Juiz de Fora - MG, representada pelos advogados Fernando Teixeira Abdala (OAB/DF nº 24.797), Ludmylla Pinheiro Coelho (OAB/DF nº 42.716) e Gabriela Ribeiro Vianna Guimarães (OAB/RJ nº 106.322) e também por sua preposta, Maria Gabriela da Silva Menezes Cortes, OAB/RJ nº 97.344, gerente jurídica da MRS, nos seguintes termos, requerendo a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente acordo trata do pagamento de valores a título de indenização por danos morais coletivos pela MRS Logística S.A., empresa acima identificada no valor de R\$ 4.496.225,58 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), decorrentes das condenações nos processos **ED-AIRR 211800-**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

**TST/ED - AIRR 211800-68.2002.5.01.0341 - AIRR 223600-47.2002.5.01.0421- RO
101399-30.2017.5.01.0000**

68.2002.50.01.0341, AIRR 223600-47.2002.5.01.0421, a ser convertido em benefício dos trabalhadores substituídos observada a base territorial do sindicato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa MRS Logística e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil reconhecem que o sistema de monocondução passou por alterações técnicas que, somadas aos avanços de modernização e adequação do meio ambiente de trabalho, especialmente relacionado à saúde, bem-estar e segurança, permite a autorização de implementação do referido sistema para o trecho objeto das ações civis públicas nº 211800-68.2002.5.01.0341 e 223600-68-2002.5.01.0421, observadas e garantidas as seguintes **obrigações pela empresa**:

§ 1º Manter a prática de equipagem completa (maquinista + auxiliar de maquinista) nas locomotivas que sejam tripuladas nas situações de (i) transporte de cargas perigosas; (ii) viagem em recuo.

§ 2º Em caso de evolução tecnológica que possibilite a circulação segura de locomotivas tripuladas em monocondução nas situações descritas nos itens (i) e (ii) acima, as partes se comprometem a renegociar as obrigações previstas nesse tópico.

§ 3º Garantir que não haja composições que não contenham, ao menos, uma locomotiva com sanitário em condições higiênicas para o uso e à disposição dos maquinistas. Referida obrigação não se aplica: (i) às locomotivas utilizadas para manobras em pátios com estrutura de banheiros ou; (ii) em viagens de curta duração de no máximo 4 horas, desde que existam banheiros disponibilizados ao longo deste trecho.

§ 4º Garantir que o maquinista possa parar a composição a qualquer momento para utilizar o sanitário, desde que avise com antecedência ao Centro de Controle Operacional (CCO).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

**TST/ED - AIRR 211800-68.2002.5.01.0341 - AIRR 223600-47.2002.5.01.0421- RO
101399-30.2017.5.01.0000**

CLÁUSULA TERCEIRA

A MRS Logística S.A. pagará uma indenização no valor total de R\$ 4.496.225,58 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por substituído, considerada toda a base territorial do sindicato profissional acima nominado, descontado o montante já recebido em igual título, conforme listagem anexa, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação da homologação do presente acordo judicial.

Parágrafo Único. Referida indenização corresponde ao período de 10 (dez) anos que os trabalhadores deixaram de receber o adicional de monocondução previsto em Acordo Coletivo de Trabalho de 2015/2016, e pelas condições de trabalho em período anterior às modernizações implementadas pela empresa quanto a instalação de banheiros químicos e lavatórios em todas as locomotivas utilizadas em viagens.

CLÁUSULA QUARTA

A indenização prevista na CLÁUSULA TERCEIRA será depositada em conta corrente do Sindicato, que repassará os valores respectivos a cada um dos 378 (trezentos e setenta e oito) substituídos individualizados na planilha anexa.

Parágrafo Único. O pagamento pela empresa e os repasses pelo sindicato deverão ser comprovados nos autos das ações civis públicas 211800-68.2002.5.01.0341 e 223600-68-2002.5.01.0421, com vistas ao Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

A MRS Logística S.A. pagará a título de honorários advocatícios ao Sindicato 20% do valor do acordo, no montante de R\$ 899.245,12 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

**TST/ED - AIRR 211800-68.2002.5.01.0341 - AIRR 223600-47.2002.5.01.0421- RO
101399-30.2017.5.01.0000**

Parágrafo Único. O Sindicato se compromete a não cobrar qualquer valor dos substituídos, sejam ou não filiados.

CLÁUSULA SEXTA

As partes reconhecem e acordam que o presente instrumento de transação, ora referendado e subscrito pelo MPT, é concebido como um todo unitário, insuscetível de divisão relativamente aos tópicos nele reconhecidos e transacionados e, após a devida homologação pelo Poder Judiciário Trabalhista, constitui título executivo judicial e substitui as decisões proferidas nos autos do processos 0211800-68.2002.5.01.0341, 0223600-47.2002.5.01.0421 e a ação rescisória conexa nº 0101399- 30.2017.5.01.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA

A celebração do presente acordo implica na comunicação de desistência de todos os recursos interpostos pelas partes e ainda pendentes de apreciação pelo Poder Judiciário Trabalhista nas ações civis públicas 0211800-68.2002.5.01.0341, 0223600-47.2002.5.01.0421 e a ação rescisória conexa nº 0101399- 30.2017.5.01.0000, bem como na liberação de depósitos e garantias apresentadas pela empresa nos referidos processos.

CLÁUSULA OITAVA:

A empresa MRS Logística S.A. e o Sindicato profissional se obrigam a apresentar documentos, relatórios e dados informativos ao MPT, sempre que solicitado, para verificação do cumprimento integral do acordo, no prazo assinalado pelo(a) Procurador(a) responsável pelo acompanhamento do feito, sob pena de multa por descumprimento do acordado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

**TST/ED - AIRR 211800-68.2002.5.01.0341 - AIRR 223600-47.2002.5.01.0421- RO
101399-30.2017.5.01.0000**

CLÁUSULA NONA:

No caso de descumprimento de qualquer da(s) cláusula(s), subsistirão as obrigações reconhecidas na sentença condenatória, porventura inadimplidas, com o acréscimo de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada trabalhador vitimado ou por cada obrigação violada, o que for menos gravoso à empresa, limitada a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), reversível a projetos sociais indicados oportunamente pelo MPT, durante a apuração ou a execução judicial.

Brasília, 27 de junho de 2022.

MARIA APARECIDA GUGEL
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
Subprocurador-Geral do Trabalho

ROSIMERI
ALVES TRINTIN

Assinado de forma digital
por ROSIMERI ALVES
TRINTIN
Dados: 2022.06.29 11:02:04
-03'00'

ROSIMERI TRINTIN

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil
OAB/RJ nº 133.278

FERNANDO
TEIXEIRA ABDALA

Assinado de forma digital por
FERNANDO TEIXEIRA ABDALA
Dados: 2022.06.28 15:56:45
-03'00'

FERNANDO TEIXEIRA ABDALA
MRS Logística S.A
OAB/DF nº 24.797

MARIA GABRIELA CAMPOS DA SILVA
MENEZES CORTES:01670660729

Assinado de forma digital por MARIA
GABRIELA CAMPOS DA SILVA MENEZES
CORTES:01670660729
Dados: 2022.06.28 17:40:33 -03'00'

MARIA GABRIELA DA SILVA MENEZES CORTES
Preposta
OAB/RJ nº 97.344